



DECRETO Nº 17.364/20, DE 8 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção como forma de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia pelo novo coronavírus – COVID19;

Considerando a publicação da Portaria GAB/SES nº 251 de 16 de abril de 2020 da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina

Considerando a publicação do Decreto de nº 562, de 17 de abril de 2020 do Estado de Santa Catarina, alterado pelo Decreto nº 587, de 30 de abril de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para evitar a transmissão do coronavírus (COVID-19), por toda pessoa que circular no território do município de Videira.



§ 1º O uso é obrigatório inclusive nas vias públicas, em qualquer estabelecimento público ou privado, para embarque em transporte público ou coletivo, bem como nos locais públicos de uso comum.

§ 2º O uso é obrigatório pela população em geral, agentes públicos, prestadores de serviços, clientes, consumidores, fornecedores, empregados e colaboradores de todo estabelecimento.

§ 3º É de responsabilidade de cada estabelecimento exigir o uso de máscaras das pessoas, sendo expressamente proibido o ingresso e permanência nos estabelecimentos sem o uso adequado da mesma.

§ 4º Poderão ser usadas máscaras descartáveis ou confeccionadas (caseiras ou não), conforme orientação da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator às penas previstas na Lei Municipal nº 257/92, sendo considerada infração de natureza sanitária, nos termos da referida norma, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro).

Art. 3º A fiscalização do contido deste decreto ficará a cargo das equipes da Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica do Município de Videira, bem como pelas Polícias Civil e Militar.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão Preventiva COVID-19.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 8 de maio de 2020.



DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal